

## **ANEXO III**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** - Para todos os fins e efeitos deste Regimento, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo, sem prejuízo das demais expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula, cujos significados lhes sejam atribuídos nos próprios Artigos deste Regimento:

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Códigos	Conjuntamente, o Código de Ética e o Manual de Conduta da Companhia
Documentos de Conduta	Conjuntamente, os Códigos e as Políticas
Instrução 308	Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, da CVM
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
NYSE	New York Stock Exchange, a Bolsa de Valores de Nova York
Políticas	Conjuntamente, a Política de Divulgação de Informações e o Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia
Regulamento	Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa
SEC	U.S. Securities and Exchange Commission, a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos da América

##### **CAPÍTULO II**

##### **REGRAS GERAIS**

**Artigo 2º** - O CAE, conforme estabelecido no Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 31-B da Instrução CVM nº 308, é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração e de funcionamento permanente, e observará as disposições

aplicáveis da Instrução 308, da CVM, da legislação norteamericana, especialmente o *Sarbanes-Oxley Act*, bem como as regras da NYSE, o Regulamento, o Estatuto Social da Companhia e este Regimento.

**Artigo 3º** - O CAE possuirá (i) autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia para realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividade, inclusive em relação a contratação e utilização de especialistas externos independentes; e (ii) meio para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas ou externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme estabelecido no Artigo 9º deste Regimento.

### **CAPÍTULO III** **COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Artigo 4º** - O CAE será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 01 (um) ano, sendo que, na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que deverá completar o mandato do membro substituído.

**Parágrafo 1º** - Os membros do CAE deverão fazer com o que o Conselho de Administração tome as providências necessárias para que a CVM seja comunicada sobre tal substituição em até 10 (dez) dias da respectiva deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros do CAE deverão ser Conselheiros Independentes, conforme tal termo é definido no Regulamento e conforme definido nas normas aplicáveis da SEC e da NYSE. Adicionalmente aos requisitos de independência estabelecidos no Regulamento e nas normas aplicáveis da SEC e da NYSE, os membros do CAE, conforme estabelecido pela Instrução 308, não podem ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- b) Responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e
- c) Cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas indicadas nas alíneas "a" e "b" acima.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, em atendimento ao artigo 31-C, §5º e 6º, da Instrução CVM nº 308, ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, experiência esta que deverá ser comprovada, com base na disponibilização de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos determinados pela Instrução 308, os quais

deverão ser mantidos na sede da Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato de tal membro.

**Parágrafo 4º** - Os membros do CAE devem ser letrados em finanças sendo que, pelo menos 01 (um) membro deverá ser suficientemente experiente em finanças e contabilidade para se qualificar como *Audit Committee Financial Expert*, conforme definido pelas normas do *U.S. Securities Act*, de 1933, dos Estados Unidos da América.

**Parágrafo 5º** - É vedada a participação de Diretores da Companhia, e de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

**Parágrafo 6º** - Caso qualquer membro do CAE integre, a qualquer tempo, mais de 03 (três) comitês de auditoria de companhias abertas, o Conselho de Administração deverá verificar se tal fato não impossibilita a efetiva atuação do referido membro no CAE e deverá informar tal decisão ao mercado.

**Parágrafo 7º** - Encerrado por qualquer motivo o mandato dos membros do CAE, tais membros somente poderão voltar a integrar o CAE após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do término do mandato.

**Parágrafo 8º** - A função de membro do CAE é indelegável.

**Artigo 5º** - Os membros do CAE deverão atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, sobretudo em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas funções, os membros do CAE devem servir com lealdade e empregar o cuidado e diligência exigidos de pessoas em tal situação, sendo vedado a eles intervir em quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Artigo 6º** - No ato da posse, os membros do CAE firmarão (i) o termo de posse; (ii) declaração por meio da qual aderem aos termos deste Regimento e dos Documentos de Conduta; e (iii) declaração atestando não estarem impedidos para ocupar o cargo, nos termos deste Regimento e do Artigo 147 da Lei de Sociedade por Ações.

**Artigo 7º** - Na primeira reunião após sua eleição, os membros do CAE escolherão um de seus pares para ocupar o cargo de coordenador do CAE, cujas atividades e atribuições estão definidas no artigo 13 deste Regimento ("Coordenador").

**Artigo 8º** - Os membros do CAE deverão informar imediatamente à Companhia, à CVM e à SEC, em caso de modificações em suas posições acionárias em relação à Companhia.

## **CAPÍTULO IV** **COMPETÊNCIA**

**Artigo 9º** - Além das funções, atribuições e poderes conferidos ao CAE nos termos do Artigo 26, Parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 31-D, da Instrução 308, compete ao CAE:

### **A. Qualidade e Integridade dos Relatórios Financeiros**

1. revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da Administração;
2. revisar previamente os *press releases* sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais.
3. avaliar com os auditores independentes:
  - a) as políticas e práticas contábeis críticas a serem adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios financeiros;
  - b) tratamentos alternativos das informações financeiras, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da América, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;
  - c) quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, limitação no escopo dos trabalhos ou no acesso às informações e pontos de discordância com a Administração com relação aos relatórios financeiros; e
4. revisar a aderência das transações relevantes com as partes relacionadas, juntamente com a Administração e a auditoria interna

### **B. Aderência às Normas Legais e Regulamentares**

1. revisar com a Administração, a adequação e efetividade dos procedimentos para assegurar a aderência às leis, normas e regulamentações a ela aplicáveis;
2. revisar com a Administração assuntos legais, no âmbito das atribuições do CAE, incluindo o estágio dos litígios pendentes que possam ter impacto relevante na Companhia;
3. avaliar o monitoramento, por parte da Companhia, da aderência dos colaboradores aos Documentos de Condutas e as situações de conflitos de interesses.

### **C. Qualificações, Independência e Adequação dos serviços prestados pelos Auditores Independentes**

1. recomendar ao Conselho de Administração a contratação, destituição e remuneração dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
2. examinar, previamente, as propostas e o escopo de serviços apresentados pelos auditores independentes da Companhia, e formular recomendações quanto à aceitação ou rejeição das mesmas ao Conselho;
3. supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
4. obter dos auditores independentes e revisar com os representantes sêniores da firma de auditoria, no mínimo anualmente, o relatório descrevendo:
  - a) os procedimentos internos de controle de qualidade;
  - b) a política de rotação do sócio responsável pela auditoria independente;
  - c) quaisquer questões relevantes levantadas na mais recente revisão de controle de qualidade interna da firma, ou revisão pelos pares, bem como, quaisquer questionamentos ou investigações por autoridades governamentais ou profissionais ou outros órgãos reguladores, no período de 5 (cinco) anos precedentes, com relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela firma, e as providências para solucionar essas questões; e
  - d) todos os relacionamentos profissionais e comerciais entre a firma de auditoria independente e a Companhia (para analisar a questão da independência dos auditores independentes);
5. estabelecer políticas para a contratação de funcionários e ex-funcionários da firma de auditoria independente;

### **D. Auditoria Interna**

1. O CAE deve revisar a organização, a equipe, responsabilidades, planos de trabalho e resultados da função dos auditores internos da Companhia.

### **E. Avaliação e Gerenciamento dos Riscos**

1. discutir e monitorar com a Administração, as políticas e procedimentos com relação à avaliação e gerenciamento dos riscos, podendo requerer informações detalhadas sobre a remuneração da Administração, utilização de ativos, e despesas incorridas em nome da Companhia.

### **F. Controles Internos**

1. revisar com a administração, os auditores internos e externos, a qualidade e efetividade dos controles internos da Companhia e quaisquer deficiências significativas ou relevantes nos controles internos.

## **G. Reclamações e Denúncias**

1. estabelecer procedimentos para recepção, retenção e tratamento das reclamações relativas à contabilidade, controles internos ou assuntos de auditoria, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima.

a) As denúncias poderão ser encaminhadas para o endereço [www.eticanagol.com.br](http://www.eticanagol.com.br), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

a) Caberá ao CAE determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações do objeto das denúncias e o respectivo endereçamento e resultados.

2. Monitorar a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias, realizada pela auditoria interna.

## **H. Outras Atividades**

1. reunir-se separada e periodicamente com a Administração, auditores internos e auditores independentes, para identificar quaisquer questões relevantes que mereçam a atenção do CAE;

2. efetuar a avaliação da performance do Conselho Fiscal, se instalado, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social;

3. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 10** - No desenvolvimento de suas atividades, o CAE poderá contratar e utilizar especialistas externos e independentes, observado o orçamento disponível, conforme estabelecido no Artigo 3º deste Regimento.

## **CAPÍTULO V** **FUNCIONAMENTO**

**Artigo 11** - O Coordenador do CAE será escolhido pelos membros efetivos na primeira reunião deste Comitê que se seguir à sua eleição.

**Artigo 12** - Na ausência, impedimento ou afastamento do Coordenador, suas funções serão exercidas por um dos outros membros do CAE, escolhido de comum acordo, na ocasião.

**Artigo 13** - São atribuições do Coordenador do CAE:

- a) assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- b) indicar o membro do CAE que será o secretário do órgão ("Secretário");
- c) convocar, instalar, determinar a pauta e presidir as reuniões do CAE;
- d) representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- e) convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- f) reunir-se, ao menos, trimestralmente, com o Conselho de Administração e comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado ou não de outros membros do CAE; e
- g) fazer com que os auditores independentes da Companhia atendam as demandas do CAE em todas as matérias de sua competência.

**Artigo 14** - São atribuições do Secretário:

- a) secretariar os trabalhos do CAE e as reuniões do órgão;
- b) lavrar a ata das reuniões; e
- c) arquivar na Companhia os documentos apresentados nas reuniões e aqueles referidos no Artigo 4º, Parágrafo 3º deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI** **REUNIÕES DESTE COMITÊ**

**Artigo 15** - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas por tal órgão antes de sua divulgação, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador do CAE, por sua iniciativa ou atendendo solicitação escrita de qualquer membro em exercício, para dar cumprimento às matérias de sua competência definidas no Capítulo IV deste Regimento.

**Artigo 16** - O quórum mínimo para realização das reuniões e tomada de deliberações será a maioria simples dos membros do CAE.

**Artigo 17** - O edital de convocação deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião e deverá ser recebido pessoalmente com protocolo de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento informando: o local, a data, o horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos").

**Artigo 18** - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, serem realizadas em outro local.

**Artigo 19** - Das reuniões serão lavradas atas e pareceres que serão arquivados juntamente com os demais documentos do CAE.

## **CAPÍTULO VII** **ASSEMBLEIAS GERAIS E REUNIÕES DO CONSELHO** **DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA**

**Artigo 20** - Os membros do CAE poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que tenham por objeto deliberações a respeito das matérias de seu interesse.

**Artigo 21** - Os membros do CAE deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros.

**Artigo 22** - O Coordenador, ou na sua ausência, outro membro do CAE deverá comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23** - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, conforme artigo 9º, item H-3.

**Artigo 24** - O presente Regulamento deverá estar disponível no site da Companhia e tal fato deve ser informado nos relatórios periódicos da Companhia.

**Artigo 25** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento, serão esclarecidas mediante análise, com a participação dos assessores legais especialistas, das disposições da legislação societária brasileira e do *Sarbanes-Oxley Act*, normas da SEC e da NYSE.

**Artigo 26** - Este Regimento poderá ser revisado em decorrência do disposto no artigo anterior.

*[Regimento aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. realizada em 11 de agosto de 2015.]*